



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

## CONVÊNIO

Campinas, 30 de janeiro de 2024.

### TERMO DE CONVÊNIO n.º 032/2024

**Processo Administrativo n.º PMC.2023.00107735-95**

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 8.201.212-X-SSP/SP e do CPF/MF n.º 819.609.998-34, na qualidade de gestor do SUS Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro, a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.045.290/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 1657 - Campinas - São Paulo, neste ato representada por seu Provedor, Sr. MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA, portador do RG n.º 7.901.729-SSP/SP e do CPF/MF n.º 272.001.756-68, devidamente representados, doravante denominado **CONVENIADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes; as Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial artigos 24, 25 e 26, Lei Federal n.º 8.142/90; Lei Federal n.º 8.666/93, em especial artigo 116, e suas alterações, no que couber; no Decreto Municipal n.º 16.215/2008; nas normas consolidadas pelo Ministério da Saúde, em especial, no Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e de acordo com as cláusulas do presente termo.

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022 e das normas regulamentadoras do Ministério da Saúde.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido aos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira Complementar da União fixados no Título IX-A da Portaria de Consolidação n.º 6 do Ministério da Saúde ou outra que, porventura, seja editada pelo Ministério da Saúde.

2.2. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira as entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde e entidades

privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

2.3. Empresas de Terceirização e Cooperativas não são entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, §1º da Constituição Federal.

### **TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

3.1. Promover a coleta, atualizar e confirmar os dados dos profissionais vinculados às entidades privadas sob sua gestão, alimentando rotineiramente os sistemas de informação do Ministério da Saúde.

3.2. No prazo adequado e, após à efetiva transferência dos valores pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais.

3.3. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem em obediência às normas do Ministério da Saúde, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

3.4. Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que tratam as normativas do Ministério da Saúde para o repasse da assistência financeira objeto deste ajuste.

### **QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

4.1. A CONVENIADA, deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, ou nos prazos fixados pela CONVENENTE, as informações atualizadas e confirmadas quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista com a entidade.

4.2. A CONVENIADA se obriga ao cumprimento do pagamento do piso nacional aos profissionais a ela vinculados e na forma, condições e nos prazos fixados pela respectiva legislação.

4.3. A CONVENIADA deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

4.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado, ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, toda a documentação exigida, em especial aquela relacionada na cláusula sétima.

4.5. Manter seu balanço aprovado em conformidade com a legislação vigente.

4.6. Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de

Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e, ainda, encaminhar ao CONVENIENTE, até o último dia útil do mês de janeiro a documentação necessária à instrução do relatório de prestação de contas que deve ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao exercício do ano anterior.

4.7. Manter aberta, durante toda a vigência do convênio, a conta bancária específica indicada na cláusula 5.3, na qual será realizado o repasse financeiro e a movimentação do recurso público. A movimentação dos recursos públicos se dará em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde e suas atualizações.

4.8. Apresentar as prestações de contas mensais, observando a cláusula sétima deste convênio.

4.9. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

4.10. A CONVENIADA obriga-se a cumprir as estipulações da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, bem como, as estipulações da Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, respeitadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.903/2022 e no Decreto Municipal nº 22.170/2022.

4.11. A CONVENIADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação.

## **QUINTA - DOS RECURSOS**

5.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados no documento 9989879 do presente Processo Administrativo PMC.2023.00107780-40, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

5.2. O valor dos recursos a serem repassados durante o período de vigência do convênio é de até R\$ 2.484.948,95 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), correspondente ao repasse da assistência financeira que observará o cronograma mensal estabelecido no Plano de Trabalho, sempre respeitado o cronograma de repasse fixado pelo artigo 1120-D Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, ou outra norma que porventura seja editada pelo Ministério da Saúde.

5.3. Os recursos de fonte federal são oriundos das transferências do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde ao Município/Fundo Municipal de Saúde eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse dos referidos entes, para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

5.4. Os recursos financeiros fixados na cláusula 5.2, deverão ser creditados em favor da CONVENIADA, na conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento dos referidos recursos, qual seja a conta bancária nº 118822-4, agência 0025-6, do Banco Sisprime do Brasil, como indicado no documento SEI 9677749 no item 8 do Plano de Trabalho que é parte integrante do presente convênio.

## **SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à CONVENIADA.

6.1.2. Somente será autorizado o repasse à CONVENIADA, após a avaliação, pelo Responsável Técnico do Convênio indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, dos relatórios elaborados e encaminhados pelas áreas e órgãos competentes, da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. As parcelas referentes ao objeto deste Convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades ocorrentes, sem prejuízo, se o caso, da denúncia e apuração das responsabilidades nas esferas cabíveis:

6.2.1. Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública.

6.2.2. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou, ainda, o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.

6.2.3. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

## **SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A CONVENIADA apresentará, via Sistema de Prestação de Contas – PDC, ou outro que vier a substituí-lo, a partir da data de início da vigência do presente Convênio, a prestação de contas contábil-financeira do total de recursos recebidos da CONVENIENTE, ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho.

7.1.1. Deverão ser inseridas no Sistema de Prestação de Contas – PDC, somente despesas realizadas, de acordo com o Plano de Trabalho proposto, à custa dos repasses públicos, segregadas por fonte de recurso e, as relativas às contrapartidas financeiras quando ajustadas.

7.2. A prestação de contas contábil-financeira deverá obedecer aos procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A entidade por ocasião da prestação de contas, deverá observar ainda:

7.3.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.3.2. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade.

7.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, mantendo atualizados os Certificados de Regularidade do FGTS – CRF, as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidões Negativas de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal.

7.3.4. Observar o que dispõe o Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado quando da formalização do ajuste.

7.4. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos, folha de pagamento analítica, guias de recolhimentos, e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, ser emitidos dentro da vigência do presente Convênio e em nome da CONVENIADA, com a identificação do título e número do Convênio e respectiva fonte de recurso, mantendo os originais em arquivos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contados a partir do término da vigência do Convênio, sem prejuízo de serem encaminhadas, por cópia ou meio digital, ao Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação vigente, nas instruções normativas dos tribunais de contas e nas orientações contidas no Manual de Prestação de Contas e atualizações, da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4.1. Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas realizadas em dissonância com o plano de trabalho, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, exceto as decorrentes de atraso do repasse dos valores ora conveniados, mediante apresentação de justificativa.

7.4.2. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, pagar, a qualquer título, Empresas de Terceirização e Cooperativas, servidor ou empregado público municipal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor ou empregado público municipal, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de convênio, salvo nas hipóteses previstas em leis.

7.5. O Departamento de Auditoria, Controle e Tecnologia da Secretaria Municipal de Saúde, analisará os documentos inseridos, pela CONVENIADA, no Sistema de Prestação de Contas – PDC.

7.6. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta corrente específica e exclusiva, aberta em Instituição Financeira Oficial, devendo ser utilizada uma conta para cada fonte de recurso e, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo ou Operação de Mercado Aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês.

7.7. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, constando de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste, devendo ser inseridas no Sistema PDC.

7.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

## OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. O Plano de Trabalho vigente, inserido no documento SEI 9711901, é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta meses), contados a partir da data de sua assinatura.

## DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos CONVENENTES, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida**, **Usuário Externo**, em 14/02/2024, às 07:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 15/02/2024, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10125611** e o código CRC **0CA6248D**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 30 de janeiro de 2024.

**Órgão/Entidade Público(A):** Município de Campinas – Secretaria Municipal de Saúde

**Conveniada:** Irmandade de Misericórdia de Campinas

**Objeto:** repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras

**Exercício:** 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Murillo Antonio Moraes de Almeida

Cargo: Provedor

CPF: 272.001.756-68

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Murillo Antonio Moraes de Almeida

Cargo: Provedor

CPF: 272.001.756-68



Documento assinado eletronicamente por **Murillo Antonio Moraes de Almeida**, **Usuário Externo**, em 20/02/2024, às 14:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON**, **Secretario(a) Municipal**, em 20/02/2024, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10125821** e o código CRC **4ABD4A5B**.



## PORTARIAS ASSINADAS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

### PORTARIA 101227/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

#### RESOLVE

Nomear, a partir de 19/02/2024, o senhor APARECIDO EDGAR DINIZ, RG 18.828.202-6, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto à Secretaria Municipal de Habitação.

### PORTARIA 101228/2024

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2024.00015022-31

#### RESOLVE

Revogar, a partir de 01/01/2024, o item da portaria 100059/2023, que designou a servidora ANDREA JANOTTE FARINA, matrícula 36532-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Planejamento e Compras, da Coordenadoria Setorial de Suprimentos, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Revogar, a partir de 01/01/2024, o item da portaria 100059/2023, que designou a servidora LUCIANA RIBEIRO VIEIRA, matrícula 65043-9, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Recurso Humano, da Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Revogar, a partir de 01/01/2024, o item da portaria 95222/2021, que designou a servidora MARCIA APARECIDA BRAGA PRIGIOLI, matrícula 90825-8, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Recursos Humanos, da Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Designar, a partir de 01/01/2024, a servidora ANDREA JANOTTE FARINA, matrícula 36532-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Kartódromo - "Afrânio Ferreira Júnior", da Coordenadoria Setorial de Infraestrutura Esportiva, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Designar, a partir de 01/01/2024, a servidora LUCIANA RIBEIRO VIEIRA, matrícula 65043-9, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto ao Setor de Recursos Humanos, da Coordenadoria Setorial Administrativa e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

## SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º** PMC.2023.00074029-13 **Interessado:** Secretaria Municipal de Administração **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 315/23 **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA.CNPJ n.º 05.340.639/0002-10 **Termo de Contrato n.º** 026/24 **Objeto:** Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustíveis para a Administração Municipal. **Valor:** R\$ 32.114.820,76 **Prazo:** 30 meses **Assinatura:** 15/02/2024

**Processo Administrativo n.º** PMC.2020.00031515-68 **Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura **Modalidade:** RDC n.º 08/2022 - Eletrônico **Contratada:** GLM7 ENGENHARIA CONSTRUÇÕES SOLUÇÕES LTDA.CNPJ n.º 08.687.551/0001-87 **Termo de Aditamento n.º** 243/24 **Objeto:** Prorrogação **Prazo:** 90 dias **Assinatura:** 16/02/2024

**Processo Administrativo n.º** PMC.2022.00025531-74 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Convenida:** REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENE-FICÉNCIA.CNPJ n.º 46.030.318/0001-16 **Termo de Aditamento de Convênio n.º** 038/24 **Objeto:** Retificação da cláusula 6.1.1 do Termo de Convênio n.º 023/2023 **Assinatura:** 15/02/2024

**Processo Administrativo n.º** PMC.2023.00107735-95 **Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **Convenida:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS.CNPJ n.º 46.045.290/0001-90 **Termo de Convênio n.º** 032/24 **Objeto:** Repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parceiras **Prazo:** 60 (sessenta) meses **Valor:** R\$ 2.484.948,95 **Assinatura:** 15/02/2024

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

### CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

INCLUSÃO NA PAUTA DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 385ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 20/02/2023 INCLUSÃO DE PAUTA

- Apresentação e votação de sugestão agenda das Reuniões Ordinárias do ano de 2024. Campinas, 15 de fevereiro de 2024

**RONALDO GERD SEIFERT**

PRESIDENTE DO CMDU - EM EXERCÍCIO

### CONCIDADE - CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

Edital de Convocação da 6ª Reunião Ordinária 21 de fevereiro de 2024

Convocamos os Senhores Conselheiros titulares e convidamos os Senhores suplentes para 6ª Reunião Ordinária a ser realizada quarta-feira dia 21 de fevereiro de 2024, às 18:00hs, Salão Vermelho, Paço Municipal, Campinas/SP.

Pauta:

1. Aprovação da ata da 5ª Reunião Ordinária;
2. Apresentação e votação de sugestão de agenda das Reuniões Ordinárias;
3. Indicação e votação de representante suplente do CONCIDADE no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU;
4. Atualização dos trabalhos realizados pela comissão de avaliação e monitoramento do Plano Diretor;
5. Comunicados do Presidente e Conselheiros.

Campinas, 15 de fevereiro de 2024

**MARCELO COLUCCINI DE SOUZA CAMARGO**

PRESIDENTE - CONCIDADE CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

## DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço n.º 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (trinta) dias:**

**Pelo Setor de Certidões:**

Prot. 2023.00112968-55 - Ricardo Mattosinho

Prot. 2024.00015433-45 - Taek Keun Yoo

**Pela Coordenadoria Departamental de Geoprocessamento, Base Cartográfica e Aerofotogrametria:**

Prot. 2023/11/14149 - Hildes Luciano de Oliveira Pinto

Prot. 2020/11/08737 - Fernanda Paula Rodrigues Camelingo

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

## DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**Protocolo CIPT / SEI:** PMC.2024.00006777-63

**Requerente:** JESSE COUTINHO DA SILVA

**Protocolo Solicitado:** 2023/10/03627

**Interessado:** JESSE COUTINHO DA SILVA

Com base no Decreto n.º 21.799, de 25 de novembro de 2021, Artigos 4º e 5º, DEFIRO a concessão de CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR do Protocolo 2023/10/03627 solicitada pelo SEI PMC.2024.00006777-63, a qual será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do interessado informado no requerimento. A cópia de plantas (projetos), quando houver, será somente de suas capas e limitadas ao tamanho da folha A4.

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

INDEFIRO o pedido de dispensa de retificação da matrícula, solicitado através do Protocolo Administrativo 2024/10/00166, fls. 163 à 177, tendo em vista parecer técnico exarado no presente.

**MARCELO COLUCCINI**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Solicitamos o comparecimento dos interessados dos protocolos abaixo relacionados, para tratar de assunto dos mesmos, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço n.º 05 de 11 de junho de 2013.

**Prazo de 30 (trinta) dias:**

**PELA DIRETORIA DEPLAN:**

Prot. 2023/11/16238 - Leticia de Campos Gama Humberto

Prot. 2023/11/16533 - ALPHA Casas 100 Empreendimentos Imobiliários LTDA

**RENATO DA SILVA SHISHIDO**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL SMPDU n.º 004/2024

Protocolo 1984/31258

EDITAL SMPDU n.º 004/2024

Em atendimento ao protocolado 1984/31258 e nos termos do artigo 54 do Plano Diretor Municipal - Lei Complementar n.º 189/2018, parágrafo 7º; "dê conhecimento à comunidade e eventuais interessados, para que no prazo de 10 (dez) dias contados desta publicação, manifestem-se acerca do deslocamento" da Diretriz 1-N, marginal à Rodovia Dom Pedro I, no trecho lindeiro à Gleba 01 do quarteirão 15.257 - 15m de largura - Marginal, considerando que a via é de extrema importância para a região e que, entretanto, a área disponível para sua execução no posicionamento original é área interna de fluxo de embarque e desembarque de colégio já implantado, cuja supressão traria intenso prejuízo ao tráfego do entorno no horário de entrada e saída de alunos.



**MARCELO COLUCCINI**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br  
Paço Municipal

PMC/PMC-SMS-GAB/PMC-SMS-DGRF-FMS/PMC-SMS-DGRF-FMS-CPO

## DESPACHO

Campinas, 30 de janeiro de 2024.

Ao DGDO / CDEOF,

Informo a devolução do SIM 004568/2023 conforme solicitado.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA DE O PENTEADO BAPTISTA, Chefe de Setor**, em 30/01/2024, às 16:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10134164** e o código CRC **72C7698A**.



## **PLANO DE TRABALHO**

**Este Plano de Trabalho foi elaborado em consonância com a Instrução Normativa Nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 116.**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

**Nome:** IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS  
**Endereço:** RUA Benjamin Constant,1657 – Centro - Campinas/SP  
**CEP:** 13010-142  
**CNPJ:** 46.045.290/0001-91  
**Telefone:** (19) 2515-3100  
**E-mail:** [superintendencia2023@santacasacampinas.com.br](mailto:superintendencia2023@santacasacampinas.com.br)  
**Representação Legal:** Murillo Antonio Moraes de Almeida

### **2. CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS - IMC é uma instituição filantrópica sem finalidade lucrativa que atende pacientes particulares e convênios com operadoras de saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus hospitais: Santa Casa de Misericórdia de Campinas e Hospital Irmãos Penteado, com sede à Rua Benjamin Constant 1.657, Centro, CEP: 13010-142: no município de Campinas, Estado de São Paulo, está inscrita no C.N.P.J. 46.045.290/0001-90.

A IMC busca, através do seu planejamento estratégico, ser uma instituição hospitalar sustentável, moderna, e de referência multiprofissional nas suas especialidades médicas, com credibilidade entre clientes, médicos e parceiros, por meio de uma gestão integrada e qualificada. Neste sentido, define como missão, prestar assistência humanizada, moderna e multiprofissional para a comunidade adotando práticas



sustentáveis e éticas. Pautada nos valores norteadores da humanização, do comprometimento, da ética, do profissionalismo e da transparência.

A Instituição também oferece residência médica nas especialidades de cirurgia plástica, cirurgia geral, cirurgia vascular, radiologia e diagnóstico por imagem, e estágio não médicos nas áreas de enfermagem, farmácia, serviço social, fisioterapia, nas modalidades de curso técnicos e de graduação.

É uma Instituição acreditada pelo Selo de Acreditação ONA nível 1, através do IQG desde 2021, que garante as melhores práticas de segurança do paciente e um gerenciamento da assistência por resultados.

Atualmente está em curso o Convênio no. 008 de 2021 em parceria com a Prefeitura Municipal de Campinas que prevê a disponibilização de leitos de Clínica Médica, leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI ADULTO), Centro de Tratamento de Queimaduras e assistência ambulatorial de média e alta complexidade.

<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE MÉDIA COMPLEXIDADE</b>	<b>LEITOS PERMANENTES</b>	<b>LEITOS TEMPORÁRIOS POR SEIS MESES</b>	<b>LEITOS TEMPORÁRIOS DO SÉTIMO AO VIGÉSIMO MÊS</b>
UTI Geral	5	4	2
Clínica Médica	38	-	-
Clínica Cirúrgica	2	-	-
Cirúrgicos do CTQ	10	-	-
<b>Total</b>	<b>55</b>	<b>59</b>	<b>57</b>

A Irmandade de Misericórdia de Campinas faz parte da Rede de Atenção às Urgências - RAU do município de Campinas como retaguarda clínica das urgências do município. Também é habilitada para o Centro de Tratamento de Queimaduras (CTQ) através da Portaria 1830 de 12 de julho de 2019 apenas no ano de 2019. O acesso aos serviços conveniados é disponibilizado pela rede municipal de saúde através da Coordenadoria Setorial de Regulação de Acesso (CSRA).

A Filosofia da Irmandade de Misericórdia de Campinas se pauta na:

**Visão:** Ser uma instituição hospitalar sustentável, moderna, referência multiprofissional nas suas especialidades médicas, com credibilidade entre clientes, médicos e parceiros, por meio de uma gestão integrada e qualificada, missão: como hospital filantrópico, prestar assistência humanizada, moderna e multiprofissional para a comunidade adotando práticas sustentáveis e éticas.



**Valores:** humanização, comprometimento, ética, profissionalismo e transparência

A Irmandade de Misericórdia de Campinas, no seu Art. 2º do Estatuto Social, também designada pelo nome de Irmandade, é uma associação civil filantrópica, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado. Conforme já mencionado, na área da saúde a Irmandade de Misericórdia de Campinas é conveniada com a Secretaria Municipal de Saúde/SUS, cujo convênio tem por objeto manter, em regime de cooperação mútua entre os Convenientes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da assistência médica hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade na área da saúde, oferecida à população no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente convênio tem por objeto formalizar Parceria destinada ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e das normas regulamentadoras do Ministério da Saúde.

### **4. METAS A SEREM ATINGIDAS**

Os valores provenientes destes Plano de Trabalho serão destinados ao repasse dos profissionais elegíveis, referente à implementação do piso salarial da enfermagem, conforme quantitativo inicialmente previsto.

4.1 – Quantitativo inicialmente previsto: 49 técnicos de enfermagem.

### **5. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

5.1 – Levantar mensalmente o quantitativo atualizado dos profissionais

5.2 – Alimentar planilha mensal com as informações atualizadas

5.3 – Enviar planilha mensal para o gestor municipal

5.4 – Repassar a diferença salarial aos profissionais de enfermagem



## 6. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA.

Os recursos financeiros serão utilizados expressamente visando a execução do objeto conveniado e em conformidade ao Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira.

### 6.1 – Origem da Receita

O Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, integrantes do Plano de Trabalho, totaliza recursos no valor de R\$34.079,30 para 60 (sessenta) meses, sendo de origem federal, advindos de repasses SUS ao Fundo Municipal de Saúde da SMS.

### 6.2 – Classificação das Despesas

DESPESAS	% do Total	Valor Total
Pessoal, Encargos e Auxílios	100%	R\$ 34.079,30
<b>TOTAL</b>		

- **PESSOAL, ENCARGOS E AUXÍLIOS:** 13º salário; auxílio alimentação; auxílio transporte, FGTS, INSS, DARF, PIS; imposto de renda, rescisões e vencimentos ( folha, décimo terceiro, salário e férias)

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (INICIALMENTE PREVISTO)

Mês/Ano	Fonte Federal VALOR	13º	TOTAL
*dez/23 Valores de maio a dez/23 – 8 parcelas	R\$ 34.079,30	R\$ 34.079,30	R\$ 68.158,60
<b>TOTAL 2023</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	<b>R\$ 68.158,60</b>
jan/24	R\$ 34.079,30		



fev/24	R\$ 34.079,30		
mar/24	R\$ 34.079,30		
abr/24	R\$ 34.079,30		
mai/24	R\$ 34.079,30		
jun/24	R\$ 34.079,30		
jul/24	R\$ 34.079,30		
ago/24	R\$ 34.079,30		
set/24	R\$ 34.079,30		
out/24	R\$ 34.079,30		
nov/24	R\$ 34.079,30	R\$ 34.079,30	
dez/24	R\$ 34.079,30		
<b>TOTAL/2024</b>	<b>R\$ 408.951,60</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	
Jan/25	R\$ 34.079,30		
Fev/25	R\$ 34.079,30		
Mar/25	R\$ 34.079,30		
Abril/25	R\$ 34.079,30		
Mai/25	R\$ 34.079,30		
Junho/25	R\$ 34.079,30		
Julho/25	R\$ 34.079,30		
Agosto/25	R\$ 34.079,30		
Setembro/25	R\$ 34.079,30		
Outubro/25	R\$ 34.079,30		
Novembro/25	R\$ 34.079,30	R\$ 34.079,30	
Dezembro/25	R\$ 34.079,30		
<b>TOTAL 2025</b>	<b>R\$ 408.951,60</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	
Janeiro/26	R\$ 34.079,30		
Fevereiro/26	R\$ 34.079,30		
Março/26	R\$ 34.079,30		
Abril/26	R\$ 34.079,30		
Mai/26	R\$ 34.079,30		
Junho/26	R\$ 34.079,30		
Julho/26	R\$ 34.079,30		
Agosto/26	R\$ 34.079,30		
Setembro/26	R\$ 34.079,30		
Outubro/26	R\$ 34.079,30		
Novembro/26	R\$ 34.079,30	R\$ 34.079,30	
Dezembro/26	R\$ 34.079,30		
<b>TOTAL 2026</b>	<b>R\$ 408.951,60</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	



<b>Janeiro/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Fevereiro/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Março/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Abril/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Maió/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Junho/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Julho/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Agosto/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Setembro/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Outubro/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Novembro/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	
<b>Dezembro/27</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>TOTAL 2027</b>	<b>R\$ 408.951,60</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	
<b>Janeiro/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Fevereiro/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Março/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Abril/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Maió/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Junho/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Julho/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Agosto/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Setembro/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Outubro/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>		
<b>Novembro/28</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	
<b>TOTAL 2028</b>	<b>R\$ 408.951,60</b>	<b>R\$ 34.079,30</b>	

## **8. CONTA BANCÁRIA**

Banco SISPRIME DO BRASIL

AG 0025-6

CC: 118822-4

Favorecido: RMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS – CNPJ

46.045.290/0001-90

/ Banco Bradesco



## **9. PREVISÃO DE EXECUÇÃO**

A partir da assinatura do Termo de Convênio, pelo período de 60 (SESSENTA) meses.

Campinas, 27 de OUTUBRO de 2023



MURILLO ANTONIO MORAES DE ALMEIDA  
PROVEDOR

Murillo Antonio Moraes de Almeida  
Provedor  
Irmandade de Misericórdia de Campinas